

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.751, DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

Regulamenta a Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o artigo 18 da Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, **DECRETA**:

CAPÍTULO I **DA VINCULAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE** **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 1º O CMAS será vinculado à Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, órgão da administração Pública Municipal, responsável pela formulação, coordenação e execução da política de Assistência Social do Município.

Art. 2º O CMAS será composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes da Administração Pública Municipal e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, de acordo com o que dispõe o artigo 4º e incisos da Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997.

Art. 3º Os 6 (seis) membros da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão constituídos por representantes dos seguintes órgãos:

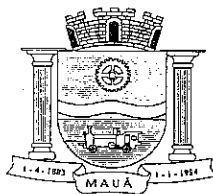
- I - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- II - 1 (um) representante da Secretaria da Criança, Fam. e Bem Estar Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- IV - 1 (um) representante Secretaria de Finanças;
- V - 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Governo.

Art. 4º Os 6 (seis) membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos em assembléia própria, convocada para esse fim, observando-se os critérios específicos a cada segmento, cuja composição obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I - 2 (dois) representantes de organizações prestadoras de serviços de Assistência Social;
- II - 2 (dois) representantes de organizações de usuários da Assistência Social;
- III - 2 (dois) representantes de organizações de trabalhadores da área da Assistência Social.

-segue fls.02-

proc. nº 171.231



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -

DECRETO Nº 5.751 , DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, entende-se por:

I - Organizações prestadoras de serviços de Assistência Social - as entidades sociais sem fins lucrativos, que prestam atendimento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, preponderantemente na área da Assistência Social;

II - Organizações de usuários da Assistência Social - as entidades sociais ou movimentos comunitários organizados como pessoa jurídica sem fins lucrativos, que atuam na defesa de interesses individuais e coletivos na área de Assistência Social, tais como: associações comunitárias, associações de moradores, clubes de mães e organizações similares;

III - Organizações de trabalhadores na área de Assistência Social - o Fórum Municipal dos Trabalhadores da Área da Assistência Social.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º As organizações prestadoras de serviços e de usuários que desejarem participar, com direito a voto, da Assembléia eletiva das organizações que comporão o CMAS, deverão habilitar-se junto à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no respectivo Edital de Convocação.

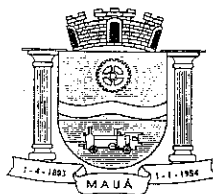
§ 1º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, e instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I** - Estatutos da Entidade registrados em Cartório;
- II** - C.G.C. da Entidade;
- III** - Ata de eleição da última Diretoria, registrada em Cartório;
- IV** - Relatório anual de atividades dos dois últimos anos;
- V** - Balanço anual dos dois últimos anos;
- VI** - Duas últimas atas de Assembléia Geral Ordinária, devidamente registradas;
- VII** - Procuração, com firma reconhecida, outorgando poderes especiais ao mandatário para votar pela Entidade, na hipótese do seu representante legal não o fazer pessoalmente.

Art. 6º Os representantes dos trabalhadores da área da Assistência Social e seus respectivos suplentes serão eleitos em Fórum próprio, com data estabelecida pelo respectivo Edital de Convocação.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -

DECRETO Nº 5.751 , DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

Art. 7º As organizações habilitadas nos termos do art. 5º, deste Decreto, poderão candidatar-se a uma das vagas no CMAS, devendo para isso, apresentar pedido de registro da candidatura por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido por Edital, instruído da prova da respectiva habilitação, e indicando a qual dos segmentos de representação se candidata.

**CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 8º Será instituída uma Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros, nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, com as seguinte atribuições:

I - Garantir a lisura do processo de eleição para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - Presidir e secretariar a fase de habilitação das organizações da sociedade civil;

III - Deferir ou indeferir os pedidos de habilitação das organizações da sociedade civil;

IV - Divulgar, no prazo estabelecido pelo Edital, todas as entidades habilitadas;

V - Receber o registro de candidaturas das entidades habilitadas que concorrerão às vagas do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VI - Divulgar as candidaturas;

VII - Presidir e secretariar a Assembléia Geral para eleição das organizações da sociedade civil ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

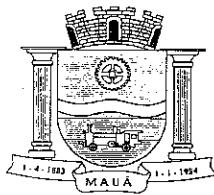
VIII - Decidir, com base nas normas vigentes, sobre os casos omissos neste Decreto.

Parágrafo Único. Na fase de habilitação, a Comissão Eleitoral receberá recursos de organizações indeferidas, os quais serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

**CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

Art. 9º A eleição das Organizações da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, se processará em assembléia geral das entidades habilitadas, em dia, local e horário designados no Edital de Convocação, que será publicado em jornal de circulação no Município.

-segue fls.04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 04 -

DECRETO Nº 5.751 , DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

§ 1º Cada entidade eleitora terá direito a 2 (dois) votos, sendo um voto para cada segmento de vaga a ser preenchida.

§ 2º Os votos serão dados pelo representante legal da Entidade ou pelo seu procurador, indicado na fase de habilitação, vedada a representação de mais de uma entidade pelo mesmo procurador ou mais de um procurador para a mesma entidade.

§ 3º A votação será secreta e os votos serão depositados em urna inviolável perante a Comissão Eleitoral.

§ 4º Terminada a votação passar-se-á, imediatamente, à apuração dos votos pela própria Comissão.

Art. 10 Serão considerados eleitos:

I - Como titulares, os candidatos mais votados em cada segmento de representação;

II - Como suplentes, os candidatos mais votados, após os titulares, no mesmo segmento de representação.

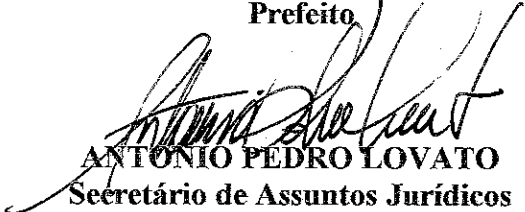
Art. 11 O processo eletivo dos representantes de todos os segmentos da sociedade civil deverá ser fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 12 A Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, proverá a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS, observadas suas limitações administrativas e orçamentárias.

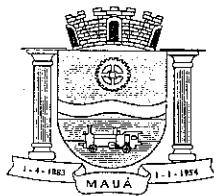
Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, 24 de outubro de 1997.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTÔNIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

-segue fls.05-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 05 -

DECRETO Nº 5.751 , DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

GIL GONÇALVES JÚNIOR

Secretário da Criança, Fam. e Bem Estar Social

Registrado no Departamento de Documentação
e Atos Oficiais e afixado no quadro de editais.
Publique-se na imprensa regional, nos termos
da Lei Orgânica do Município.....

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO

Secretário de Governo

am/